



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 189/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paranhos e da outras providências.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paranhos - (COMAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunicação e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos In Natura

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento

IX - apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa de alimentação escolar

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

II - procedimentos para as sessões e as votações

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo para mandatos

IV - forma de exercício da presidência

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 26 de março de 1.997.



Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

